

LEI N.º 6.882, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Faculta a serventuários e escreventes da justiça inscrição em concurso de remoção e promoção para as serventias referidas no artigo 5.º da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Conceição da Costa Neves, na qualidade de seu Presidente, em exercício, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica facultado aos serventuários e escreventes da justiça, com mais de 25 anos de efetivo exercício, inscreverem-se em concurso de remoção ou promoção para quaisquer das serventias referidas no artigo 5.º da Lei n.º 819, de 31 de outubro de 1950.

Parágrafo único - O serventuário vitalício, com o mesmo tempo de efetivo exercício mencionado neste artigo, tendo ingressado na carreira dos Servidores da Justiça, mediante concurso regular de provas e títulos, fica creditado com mais três pontos, além dos que lhe forem atribuídos nos termos da legislação vigente, desde que não possua nenhum dos títulos a que se referem os itens I, II e III da alínea "a" do artigo 20 da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1962.

Conceição da Costa Neves, Presidente em exercício

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 27 de agosto de 1962.

Francisco Carlos, Diretor Geral substituto.

D. O.- 29/8/62.